HABEAS CORPUS Nº 503.003 - PA (2019/0098910-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADOS	:	LUÍS ROBERTO CARVALHO DA SILVA - PA010592
		ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - PA013998
		KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - PA020874
		ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA - PA019600
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PACIENTE	:	AREDINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (PRESO)

DECISÃO

A concessão de liminar em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado.

Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida.

Assim, **indefiro** o pedido de liminar.

Solicitem-se, à autoridade apontada como coatora e ao Juízo de primeira instância, informações - a serem prestadas por malote digital, preferencialmente - e a senha de acesso para consulta ao processo.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Cumpridas as diligências acima referenciadas, tornem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator